



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

**Termo:** DECISÓRIO.

**Processos** nº PE 09/2020-SESA.

**Pregão Eletrônico** nº PE 09/2020-SESA.

**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS SARS-COV-2.

**RECORRENTE:** SINERGIA MEDICAR, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.128.920/0001-64.

**RECORRIDA:** Pregoeira Municipal de Viçosa do Ceará.

### I – DOS FATOS:

Conforme sessão de julgamento, iniciada às 09h10 (horário de Brasília) do dia 31 de agosto de 2020, reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, em atendimento às disposições contidas no Decreto Federal nº. 10.024/2019 c/c Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, em especial a Lei nº. 13.979/20 e alterações, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº PE 09/2020-SESA. A Pregoeira abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

### II- DAS INTENÇÕES DE RECURSO:

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foram apresentados 01 (um) registro de intenção de Registro de Contra Razão, a saber:

#### 1. SINERGIA MEDICAR, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.128.920/0001-64.

**Motivo Intenção:** 15/12/2020 15:09:00 SINERGIA MEDICA / Licitante 14: (RECURSO): SINERGIA MEDICA / Licitante 14, informa que vai interpor recurso, A empresa declarada habilitada, não apresentou documentos em conformidade com as exigências editalícias, bem como CRC DO CONTADOR VENCIDA e Certidão de Inscrição Estadual. Ademais apresentaremos as razões dos fatos na nossa peça recursal.

Logo em seguida a Pregoeira, deu início ao prazo de recebimento das razões recursais e contrarrazões em memorias, conforme relatório de disputa, segue:

**Pregoeiro:** 15/12/2020 15:32:04 Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contra-razão. Os documentos (memorial e contra-razão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contra-razão"

Todas as intenções apresentadas foram aceitas, vez que demonstraram os pressupostos mínimos de aceitabilidade. Ato contínuo, o prazo recursal foi aberto para a apresentação das razões e contrarrazões via memoriais a serem anexados ao sistema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



A recorrente deve apresentar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, deverá apontar os motivos do conflito. O mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema.

Encerrado o prazo para a apresentação das razões de recurso e Registro de Contra Razão, a empresa: SINERGIA MEDICAR, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.128.920/0001-64, **NÃO** apresentou suas razões recursais em memorias, conforme determina os itens 8.1. e 8.2 do edital. Se limitando a anexar no sistema do órgão promotor da licitação apenas via chat: 15/12/2020 15:09:00 SINERGIA MEDICA / Licitante 14: (RECURSO): SINERGIA MEDICA / Licitante 14, informa que vai interpor recurso, A empresa declarada habilitada, não apresentou documentos em conformidade com as exigências editalícias, bem como CRC DO CONTADOR VENCIDA e Certidão de Inscrição Estadual. Ademais apresentaremos as razões dos fatos na nossa peça recursal.

Há de se esclarecer que o referido processo é regido por legislação especial (direito provisório) por destina-se a aquisição para combate a pandemia de alcance internacional decorrente do vírus COVID-19. Desse modo a Lei 13.979/20, alterada pela MP 926/20, trouxe flexibilização as aquisições voltadas para tal objeto, sendo assim não há que se falar que o presente recurso possui caráter suspensivo, desse modo trata-se de reposta a efeito devolutivo, com base no art. 4º-G, § 2º, e com base no já informado no edital regedor, senão vejamos:

**Lei 13.979/20 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019**

[...]

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

**§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**Edital de Pregão Eletrônico nº PE 09/2020-SESA.**

{...}

**8.12. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito devolutivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 4-G, § 2º da Lei 13.979/2020)**

Cabe considerar que a não apresentação das razões do recurso pela recorrente, no prazo previsto no edital e conforme art. 44, § 1º, em tese, não afastaria a necessidade de julgamento das intenções, que poderiam ser apreciadas, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Podemos até considerar ser esse o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência, entretanto, torna-se evidente que no caso das alegações levantadas pelas recorrentes, à ausência das razões contendo os fundamentos e provas impossibilita uma análise mais apurada dos fatos. Verificamos também que a norma legal é impositiva no sentido que aquele que manifestar intenção em recorrer deverá apresentar as razões recursos no prazo previsto. Desse modo pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o que determina o art. 44, § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

### III – DAS CONTRARRAZÕES:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



Não foram apresentadas contrarrazões no sistema.

### VI - DA CONCLUSÃO:

Assim, ante o acima exposto, **DECIDO**:

- 1) Desta forma, **NÃO CONHECER** das razões recursais da empresa SINERGIA MEDICAR, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.128.920/0001-64, uma vez que não atendeu aos pressupostos das exigências dos itens 8.1.e 8.2 do edital no qual julgamos **IMPROCEDENTE** o presente recurso.

Viçosa do Ceará/CE, em 21 de dezembro de 2020.

**FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA**

Pregoeira Oficial  
Município de Viçosa do Ceará